Ofício n.º 46/2020-GP-AAL

Montenegro, 03 de agosto de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 118-PE 040/2020
Em 04 de 08 de 20 20

Assunto: Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei n.° 40/2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A retificação do Projeto de Lei visa alterar no artigo 1º, a redação do *caput* artigo 6º, inserindo a necessidade da empresa manifestar seu pedido de incentivo através de requerimento, como passo primordial ao incentivo, no artigo 2º suprimir o texto do inciso XII do artigo 6º, pois o requerimento já constará no caput do artigo, como documento indispensável ao incentivo, isto posto, renumerar o então inciso XIII para inciso XII do artigo 6º do PL n.° 040/2020, passando o Projeto de Lei a vigorar com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI N.° 40, DE 16 DE JULHO DE 2020.

Altera, acrescenta e revoga dispositivos atinentes à Lei n.º 3.739, de 13 de junho de 2002, que dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro e dá outras providências.

Art. 1º Altera a redação do inciso I do artigo 4º, do *caput* do artigo 6º, do *caput* do artigo 7º e do *caput* do artigo 8º, da Lei n.º 3.739, de 13 de junho de 2002, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º...

I - no caso de concessão de direito de uso, sempre com cláusula de resolução ou reversão, e se a empresa não se instalar na forma do previsto no requerimento de incentivos fiscais, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses ou se cessar suas atividades ficará sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias construídas, cujo valor será considerado como remuneração pelo uso do imóvel, podendo este prazo ser estendido até 12 (doze) meses, através de nova autorização legislativa, em casos fortuitos ou de força maior, alheios à vontade do empreendedor;

...

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br

Art. 6º O Poder Executivo à vista de requerimento da empresa, e após a autorização legislativa para a concessão dos incentivos, exigirá do solicitante os seguintes documentos:

...

Art. 7º O Poder Executivo, após as manifestações dos órgãos técnicos do município decidirá sobre a solicitação, consubstanciados os compromissos da empresa e os benefícios possíveis de serem concedidos pelo município, encaminhando projeto de lei ao Poder Legislativo para autorizar a concessão dos incentivos definidos.

Art. 8º Os incentivos relativos a serviços de obras na área da empresa só serão iniciados mediante a apresentação da escritura pública ou da matrícula atualizada, em nome da empresa, a ser registrada no Cartório competente.

Art. 2º Acrescenta os incisos VII, VIII, IX, X, XI e XII ao artigo 6º da Lei nº 3.739, de 13 de junho de 2002, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º...
...
VII - viabilidade de funcionamento regular;
VIII - atestado de idoneidade financeira fornecido por instituições bancárias;
IX - balanço patrimonial;
X - licença prévia, aprovada pelos órgãos ambientais competentes, a ser apresentada em até 15 (quinze) dias antes do início da execução dos serviços de terraplanagem e limpeza do local;
XI - licença prévia de instalação, aprovada pelos órgãos ambientais competentes, a ser apresentada em até 15 (quinze) dias antes do início das obras de construção do empreendimento.
XII - outros informes que venham a ser solicitados pela Administração Municipal.

Art. 3º Ficam revogados os incisos IV e V do artigo 6º e parágrafo único do artigo 6º, da Lei n.º 3.739, de 13 de junho de 2002.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ____/____/____
Resultado da votação: Votos a favor ____
_____ Abstenções ____
Presidente Votos contra ____

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br